



**CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Novembro de 2025

## **1. OBJETIVO**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da Capital 25 Gestora de Investimentos Ltda. (“Capital 25” ou “Gestora”) foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021.

Esta Política tem como objetivo assegurar que o processo de alocação e execução de ordens de compra e venda de ativos seja realizado de forma justa, isonômica e transparente, prevenindo qualquer tratamento preferencial de um cotista em detrimento de outro e evitando conflitos de interesse — seja entre cotistas, fundos ou a própria Gestora.

A alocação das ordens deve garantir que nenhuma conta ou fundo seja rotineiramente favorecido, preservando a integridade do processo decisório e a equidade entre os investidores, em conformidade com as boas práticas de mercado.

## **2. DIRETRIZES**

Em linha com as diretrizes regulatórias da Resolução CVM n.º 21/2021, todas as ordens de compra e venda de ativos devem ser emitidas pela Gestora com a identificação precisa do fundo e, quando aplicável, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

O agrupamento de ordens entre diferentes classes é admitido, desde que: (i) as ordens sejam formalizadas e (ii) o procedimento seja documentado de forma verificável.

Para fins de rateio proporcional das ordens agrupadas, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios: (i) patrimônio líquido, (ii) política de investimento, (iii) enquadramento legal e regulatório e (iv) prazo de duração do fundo.

Caso o volume executado da ordem não seja suficiente para atender à totalidade dos fundos participantes, o rateio seguirá os critérios objetivos acima, de forma proporcional e registrada.

## **3. OPERAÇÕES ESTRUTURADAS**

Os fundos geridos pela Capital 25 concentram-se, majoritariamente, em investimentos em operações estruturadas com baixa liquidez, cujas características exigem tratamento individualizado.

### 3.1. CRITÉRIOS PARA OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

Nessas situações, cada fundo participa de maneira autônoma, com ordens de investimento específicas e não sujeitas a agrupamento ou rateio, devendo ser observados os seguintes critérios:

- Maior aderência à política de investimento dos fundos envolvidos e à taxa interna de retorno.
- Período de investimento vigente: fundos que ainda estão em fase ativa de investimento têm prioridade para a compra compartilhada, enquanto fundos que estão em fase ativa de desinvestimento têm prioridade para a venda compartilhada.
- Prazo remanescente: fundos com prazo mais compatível com o tempo estimado de desinvestimento do ativo têm preferência.
- Exposição prévia: fundos que já possuem o ativo podem ter prioridade, desde que o aumento da exposição seja benéfico para o portfólio e alinhado à estratégia da Gestora.
- Disponibilidade de caixa: fundos com recursos suficientes para adquirir o ativo, considerando despesas e obrigações futuras, têm prioridade.

Todas as operações estruturadas devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, ocasião em que será determinado o valor máximo a ser investido por fundo ou por ativo. A decisão será registrada formalmente, justificando a ausência de rateio ou a proporção do rateio realizado e assegurando a transparência e a equidade entre os veículos sob gestão.

### 4. MONITORAMENTO

As áreas de Compliance e Operações da Gestora são responsáveis pelo monitoramento contínuo da execução e alocação das ordens, bem como pela verificação da aderência a esta Política.

Eventuais desvios ou inconformidades serão prontamente apurados e medidas corretivas serão adotadas conforme o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

É dever de todos os Colaborador, incluindo sócios, funcionários, estagiários e terceiros, comunicar ao Comitê Executivo qualquer indício ou violação às disposições da presente Política, sob pena responsabilização nos termos do Código de Conduta e Ética da Gestora.

## **5. REVISÃO**

Essa Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, em decorrência de: (i) mudanças no arcabouço regulatório; (ii) alterações nos processos internos da Gestora; (iii) ou identificação de deficiências ou falhas em sua aplicação.

As revisões serão conduzidas pela área de Compliance, com o apoio do Comitê Executivo.